

Grosso do Sul". Nada neste contrato implica ou gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

Ordenador de Despesas: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13392202580820001 - Projetos Artísticos, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903606 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Valor: O valor total a ser pago ao CONTRATADO pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) correspondente ao preço do show, a ser pago em parcela única, após a execução do objeto.

Amparo Legal: A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.

Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 11 de outubro de 2018.

Data da Assinatura: 10/10/2018
Assinam: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR e Wagner da Silva Mota

Extrato do Contrato N° 0462/2018/FCMS N° Cadastral 11138
Processo: 69/100.818/2018
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e PÉ DE VERSO LTDA

Objeto: A FCMS no Processo nº69/100.818/2018 contrata com PÉ DE VERSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº24.424.840/0001-40, na condição de empresário e representante exclusivo (fl.), da dupla VICTOR GREGÓRIO e MARCO AURÉLIO, para a realização de 01 (um) show musical, com 02 horas de duração, no dia 21/10/2018, a partir das 11:00 horas, no 2º Leilão no Roletê da APAE, que realizar-se-á no Parque de Exposições, na cidade de Glória de Dourados/MS, pelo projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul". Nada neste contrato implica ou gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Ordenador de Despesas: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13392202580820001 - Projetos Artísticos, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) correspondente ao preço dos espetáculos, a ser pago em parcela única após a execução do objeto.

Amparo Legal: A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.

Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 21 de outubro de 2018.

Data da Assinatura: 19/10/2018
Assinam: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR e VICTOR GREGÓRIO e MARCO AURÉLIO

Extrato do Contrato N° 0465/2018/SECC N° Cadastral 11141
Processo: 69/100.851/2018
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e PEREIRA & PADILHA LTDA - ME

Objeto: A FCMS no Processo nº69/100.851/2018 contrata com a empresa PEREIRA & PADILHA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº05.266.734/0001-30, na condição de empresária e representante exclusiva (fls.09/10), do grupo MENSAGEIROS DO OESTE, para a realização de 01 (um) show musical, com 04 horas de duração, no dia 21/10/2018, a partir das 14:00 horas, no Costelão do Bem, que realizar-se-á no CTG - Tropiceros da Querência, situado na Rua Miguel Sutil, nº445, Villas Boas, em Campo Grande/MS, em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul". Nada neste contrato implica ou gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Ordenador de Despesas: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13392202580820001 - Projetos Artísticos, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R\$8.000,00 (oito mil reais) correspondente ao preço unitário do espetáculo, a ser pago em parcela única, após a execução do objeto.

Amparo Legal: A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.

Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 21 de outubro de 2018.

Data da Assinatura: 19/10/2018
Assinam: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR e Tânia Cristine Pereira

Extrato do Contrato N° 0470/2018/FCMS N° Cadastral 11172
Processo: 69/100.857/2018
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e ODENIR XAVIER PEREIRA

Objeto: 1.1A FCMS no Processo nº69/100.857/2018 contrata

com ODENIR XAVIER PEREIRA, Microempreendedor Individual - MEI, CNPJ nº29.376.268/0001-04, na condição de empresário e representante exclusivo (fl.09), da dupla ALEX e YVAN, para a realização de 01 (um) show musical, com 01 hora e 40 minutos de duração, no dia 24/10/2018, a partir das 22:00 horas, na Festa da Padroeira, que realizar-se-á na Praça Central, em Ladário/MS, em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul" Nada neste contrato implica ou gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

Ordenador de Despesas: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13392202580820001 - Projetos Artísticos, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Valor: O valor total a ser pago ao CONTRATADO pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) correspondente ao preço pela apresentação do show, a ser pago em parcela única, após a execução do objeto.

Amparo Legal: A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93.

Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 24 de outubro de 2018.

Data da Assinatura: 24/10/2018
Assinam: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR e ODENIR XAVIER PEREIRA

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 09/2018 – ERC-CONFAP

Diretrizes Locais Referente a Seleção Pública realizada pelo Conselho Nacional das Fundações de Amparo a Pesquisas Brasileiras (CONFAP) de Pesquisadores do estado do Mato Grosso do Sul, interessados em realizar atividades integradas e em colaborações com pesquisadores já apoiados (Investigador Principais) por meio de subvenções do Conselho Europeu de Pesquisa (European Research Council – ERC), financiadas pela União Europeia.
MINUTA DO TERMO DE OUTORGA: XXX/2018 SIAFEM: XXXX

Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa

1. IDENTIFICAÇÃO:
Processo: 71/700.XXX/2018

Edital: DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 09/2018 – ERC-CONFAP

2. OUTORGANTE

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS FUNDECT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada CONCEDENTE representada por seu Diretor-Presidente Marcio de Araújo Pereira, brasileiro, portador do RG nº 680.160 SSP/MS e CPF nº 653.359.371-49, residente e domiciliado na Av. Presidente Ernesto Geisel, 7.312 -Torre 1, Ap. 501, Bairro São Francisco, CEP 79010-492, em Campo Grande - MS.

3. OUTORGADO

Sr. XXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), estado civil: xxxxx, portador(a) do RG nº XXXXX SSP-XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado a Rua XXXX, nº xxxx, Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxx/MS.

4. INTERVENIENTE:

4.1 INSTITUIÇÃO ENSINO SUPERIOR:

XXXXXXXXXX, sediada a xxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade de xxxxx - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxx, representada por seu Reitor Sr. xxxxx, portador(a) do RG nº xxxxx, e CPF/MF nº xxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade de xxxxx - MS.

5. TÍTULO DO PROJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)		Total
	Inicial ou Única		
Diárias	0,00		0,00
M. de Consumo	0,00		0,00
Passagens	0,00		0,00
Bolsas	0,00		0,00
S. de Terceiros	0,00		0,00
Pessoal	0,00		0,00
Encargos	0,00		0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00		0,00
TOTAL CUSTEIO	0,00		0,00
M. Permanente	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos Programa de Trabalho **Natureza de Despesa**
Nº Empenho **Valor** **Data**

7. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO

1. Banco **Agência** **Conta**

8. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO

1. Banco **Agência** **Conta**

As partes, acima qualificadas, celebram o presente Termo de Outorga mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Outorga a concessão de auxílio financeiro, conforme a cláusula quinta desse Termo de Outorga, para a execução do Projeto de Pesquisa que busca avançar na amigável e cooperativa relação existente entre Comunidade Europeia – Brasil para oferecer apoio a pesquisadores brasileiros em intercâmbios e visitas científicas, com o intuito de desenvolver colaborações em pesquisa com grupos europeus (em campos de pesquisa selecionados) financiados pelo Conselho Europeu de Pesquisa (ERC).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDECT

- 2.1. Realizar o desembolso dos recursos aprovado pela FUNDECT, no valor e prazos previsto, de acordo com homologação de Diário Oficial;
- 2.2. Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados;
- 2.3. Examinar e aprovar, ou não, as prestações de contas e os relatórios técnicos apresentados conforme as cláusulas abaixo estabelecidas e de acordo com a legislação que regula este instrumento;
- 2.4. Observado o valor fixado na Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016 ou outra norma superveniente, enviar o processo de prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 2.5. Adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:
 - a) cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
 - b) impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes e na contribuição para a formação de recursos humanos;
 - c) interações interinstitucionais ocorridas;
 - d) impacto do projeto na produção técnico-científica do Outorgado e da equipe;
 - e) qualidade dos periódicos e/ou livros onde foram realizadas as publicações;
 - f) contribuição para difusão de tecnologia/informação;
 - g) intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa; e
 - h) subsídios para implementação de políticas públicas.
- 2.6. nomear um servidor público que acompanhará a execução do projeto;
- 2.7. A FUNDECT, durante a vigência do projeto, poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/ relatórios adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 3.1. responsabilizar-se, técnica, financeira e administrativamente pela execução do projeto de pesquisa;
- 3.2. cumprir integralmente os objetivos estabelecidos no plano de trabalho, de acordo com as metas e cronogramas previstos no projeto de pesquisa aprovado;
- 3.3. Apresentar prestações de contas parciais e final, contendo informações e/ou documentos referentes tanto da execução técnica e financeira quanto à conclusão do projeto, em conformidade com as Cláusulas Décima e Décima primeira deste Termo;
- 3.4. manter a FUNDECT informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal de execução do projeto de pesquisa;
- 3.4. permitir e facilitar à FUNDECT o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto de pesquisa;
- 3.5. atuar como consultor ad hoc, sempre que for solicitado pela FUNDECT;
- 3.6. não introduzir alterações ou quaisquer modificações no projeto de pesquisa sem a prévia anuência da FUNDECT;
- 3.7. devolver os recursos cuja aplicação tenha sido impugnada, devidamente corrigido pelo mesmo índice aplicado às dívidas fiscais para com a Fazenda Pública Estadual;
- 3.8. manter a regularidade perante as Fazendas Públicas e a Justiça do Trabalho durante toda a execução do projeto.
- 3.9. Assegurar em eventuais publicações a citação do nome de todos os autores e co-autores do projeto, responsabilizando-se por eventuais autorizações necessárias, nos termos da Lei n.º 9.610/1998.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- 4.1. disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto de pesquisa, em complementação aos recursos liberados pela FUNDECT;
- 4.2. permitir e facilitar à FUNDECT o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto deste Termo;
- 4.3. responder solidariamente com o OUTORGADO pelas obrigações assumidas neste instrumento, até que seja homologada a prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- 4.4. caberá à INTERVENIENTE fazer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, caso o OUTORGADO não o faça por omissão, caso fortuito ou força maior.
- 4.5. comprovar o repasse da contrapartida financeira conforme cronograma de desembolso aprovado para as aquisições nas rubricas de custeio, observando o disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá:

- 5.1. aplicar e utilizar os recursos exclusivamente na consecução do projeto de pesquisa, na forma aprovada promovendo o pagamento das despesas em conformidade com as destinações definidas no projeto;
- 5.2. manter os recursos recebidos em conta-aplicação;
- 5.3. utilizar os recursos por meio de cheques nominativos, cartão magnético, com emissão de comprovante, transferência eletrônica ou ordens de pagamento, no exato valor de cada pagamento;
- 5.4. computar os rendimentos obtidos nas aplicações a crédito do projeto e aplicá-los exclusivamente no objeto deste Termo dentro das rubricas orçamentárias aprovadas no Plano de Trabalho;
- 5.5. na rubrica de custeio, o remanejamento de recursos entre elementos de despesa é possível somente com prévia autorização da FUNDECT;
- 5.6. comprovantes (notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas, em original e primeira via devem ser emitidos, sem rasuras ou borrões, em nome do Outorgado e organizados em ordem cronológica, contendo, obrigatoriamente:
 - a) data de emissão;
 - b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado;
 - c) declaração expressa do recebimento dos recursos pelo fornecedor ou prestador de serviço (carimbo de "Recebemos" ou a autenticação mecânica);
 - d) atesto no verso, datado e assinado por dois membros da equipe mencionados no projeto simplificado que os materiais foram recebidos ou o serviço realizado;
 - e) número do cheque, da ordem bancária ou do comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;
 - f) na aquisição de passagem aérea, apresentar o bilhete/recibo do passageiro evidenciando a quantidade, valor e itinerário, acompanhado do respectivo comprovante de embarque, e nota fiscal no valor da intermediação dos serviços de venda de passagens, com a identificação do passageiro, itinerário e valor, quando a aquisição ocorrer por intermédio de agência de viagem;
- 5.7. no caso de importação, os documentos fiscais comprobatórios de despesas devem ser emitidos em nome da FUNDECT. Na prestação de contas, apresentar a cópia autenticada do contrato de câmbio, da declaração de importação e da fatura comercial;
- 5.8. os pagamentos ao próprio OUTORGADO ou membros da equipe serão exclusivamente para cobertura de diárias, por ocasião de deslocamento para desempenho de atividades pertinentes ao projeto;
- 5.9. utilizar o formulário Recibo de Diárias no caso de seu pagamento, e de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 13.329/2011;
- 5.10. para aquisição de bens de consumo, permanente ou contratação de serviços, deverá ser feita cotação de três orçamentos com justificativa da escolha, se esta não recair sobre o bem ou serviço de menor preço;
- 5.11. celebrar diretamente e assumir todas as obrigações cíveis, tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias. Se, eventualmente, a FUNDECT vier a ser demandada por alguém contratado para atuar no desenvolvimento do projeto objeto deste termo de outorga, o OUTORGADO a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente;
- 5.12. devolver os recursos não utilizados, mediante depósito na conta bancária da FUNDECT, indicada no item 9 deste Termo de Outorga, até trinta dias após o seu término, por conclusão das atividades, eventual denúncia ou rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- 6.1. movimentar na conta bancária deste Termo recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo projeto;
- 6.2. utilizar recursos do projeto a título de empréstimo pessoal, para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas;
- 6.3. transferir recursos para a INTERVENIENTE a qualquer título ou efetuar o pagamento

- de taxa de administração, gerência ou serviço equivalente, a fundações e similares;
- 6.4. efetuar pagamento a si próprio, a equipe ou a pessoa da Interveniência, exceto diárias por ocasião do deslocamento que exija pernoite fora da região metropolitana ou do município sede para o desempenho das atividades pertinentes ao projeto;
- 6.5. efetuar pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico ou administrativo vinculado à INTERVENIENTE;
- 6.6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- 6.7. utilizar recursos para pagamento de despesas com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva de equipamentos e material permanente;
- 6.8. executar despesas em data anterior ou posterior ao prazo destinado à execução do projeto;
- 6.9. utilizar os recursos concedidos fora dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SETIMA - DA DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

- 7.1. o OUTORGADO, não poderá adquirir bens, equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. no caso em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações das Leis que regulam a matéria;
- 8.2. as partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis;
- 8.3. qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

- 9.1. o OUTORGADO deverá OBRIGATORIAMENTE citar o apoio da FUNDECT em todas as atividades realizadas durante o período de intercâmbio/visitas técnicas com o grupo de pesquisa europeu;
- 9.2. documentos das atividades realizadas durante o período de intercâmbio/visitas técnicas o grupo de pesquisa europeu, trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo que decorram das atividades apoiadas, deverão obrigatoriamente fazer menção expressa que recebeu apoio financeiro da FUNDECT, devendo constar a logo da FUNDECT em qualquer cartaz, panfleto, apresentação, documento ou outro meio de comunicação;
- 9.3. os comprovantes das atividades realizadas pelo pesquisador durante o período de intercâmbio/visitas técnicas ao grupo de pesquisa europeu deverão ser entregues a FUNDECT juntamente com os demais documentos na prestação de contas final do projeto e anexados no SIGFUNDECT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. as prestações de contas (técnica e financeira) deverão ser encaminhada à FUNDECT, por meio de Aviso de Recebimento (A.R.), SEDEX ou entregue diretamente à sede da FUNDECT.
- 10.2. relatório parcial: a cada 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do Termo de Outorga em sendo caso;
- 10.2.1. a ausência da prestação de contas parcial ensejará a restrição do Outorgado nos cadastros da Outorgante;
- 10.3. relatório final: 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou do cumprimento total das obrigações pactuadas deverão ser entregues:
 - 10.3.1. relatório técnico em conformidade com as condições constantes no Plano de Trabalho do Termo;
 - 10.3.2. formulário de encaminhamento da Prestação de Contas contendo o demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e aplicados e o saldo;
 - 10.3.3. relação de pagamentos efetuados;
 - 10.3.4. comprovantes (notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas, em original e primeira via devem ser emitidos, sem rasuras ou borrões, em nome do Outorgado e organizados em ordem cronológica, contendo, obrigatoriamente:
 - a) data de emissão;
 - b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado;
 - c) declaração expressa do recebimento dos recursos pelo fornecedor ou prestador de serviço (carimbo de "Recebemos" ou a autenticação mecânica);
 - d) atesto no verso, datado e assinado por dois componentes da equipe do evento mencionados no projeto simplificado que os materiais foram recebidos ou o serviço realizado;
 - e) número do cheque, da ordem bancária ou do comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;
 - 10.3.5. comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, dentro do prazo de 30 dias imediatamente após o término da vigência do Termo;
 - 10.3.6. conciliação bancária;
 - 10.3.7. extratos da conta bancária do período de recebimento dos recursos até a última movimentação da conta, com saldo "zerado";
 - 10.3.8. canchotos dos cheques emitidos ou comprovantes de utilização de cartão magnético;
 - 10.3.9. cheques não utilizados, com o carimbo (ou escrito) "CANCELADO";
 - 10.3.10. os cheques INUTILIZADOS deverão ser apresentados ou, em sua impossibilidade o OUTORGADO deverá fornecer declaração relacionando-os, inclusive descrevendo a causa da inutilização;
 - 10.3.11. o caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo cheques ou comprovantes (notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO ou a INTERVENIENTE deverá comunicar a FUNDECT, através de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RELATÓRIO TÉCNICO

- 11.1. o OUTORGADO deverá, se solicitado pela FUNDECT, apresentar resultados parciais sobre o andamento do projeto, de forma escrita e/ou apresentações orais (seminários);
- 11.2. os relatórios técnicos deverão ser apresentados em uma via impressa e online pelo Sistema de Gestão de Projetos da FUNDECT - SIGFUNDECT;
- 11.3. o OUTORGADO cujo relatório técnico não for aprovado será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pela FUNDECT, inclusive a devolução dos recursos devidamente corrigidos;
- 11.4. o OUTORGADO que deixar de comparecer ou justificar sua ausência por ocasião das datas de apresentação dos relatórios técnicos à FUNDECT poderá, de acordo com decisão da Diretoria Executiva, ser penalizado com a rescisão do termo de outorga e consequente devolução dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO

- 12.1. caso o OUTORGADO venha a desistir da execução do projeto, os recursos deverão ser devolvidos à FUNDECT no prazo de 30 (trinta) dias, com justificativa da desistência, de seu recebimento e o valor originalmente concedido acrescido de juros e correção

monetária;

12.2. qualquer descontinuidade ou cessação da execução do projeto deverá ser comunicada, por escrito, pelo OUTORGADO/INTERVENIENTE, à FUNDECT, acompanhada da justificativa e da prestação de contas;

12.3. quando ocorrer denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à FUNDECT no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da intenção em renunciar, rescindir ou extinguir o instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

12.4. a não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto com a consequente instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. a inadimplência técnica e ou financeira do OUTORGADO, faculta à FUNDECT o direito de suspender, até que as pendências sejam solucionadas, a assinatura de novos Termos que tenham como partes o OUTORGADO e a INTERVENIENTE;

13.2. o descumprimento de qualquer condição constante do Termo de Outorga e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão de apoio financeiro implicará na sua suspensão ou rescisão, ficando o OUTORGADO obrigado a ressarcir a FUNDECT os valores referentes a todas as liberações efetivadas ou despesas realizadas;

13.3. os valores devidos pelo OUTORGADO serão atualizados, monetariamente, pelo índice de correção da UFERMS, até a data do seu recolhimento, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

13.4. a recusa ou omissão do OUTORGADO quanto ao ressarcimento ou apresentação da prestação de contas ensejará a abertura de tomada de contas especial, e consequente medidas judicial cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. a vigência deste instrumento será pelo prazo de 13 (treze) meses a contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, incluído neste lapso temporal o prazo de aplicação dos recursos e o prazo para prestação de contas final, nos termos do artigo 8º, inciso II do Decreto nº 11.261/2003;

14.2. o prazo para aplicação só poderá ocorrer nos 12 (doze) primeiros meses, ficando o 13º mês destinado exclusivamente para a prestação de contas, não sendo permitida a realização de despesas ou pagamentos nesse último mês;

14.3. o presente Termo de Outorga poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, desde que haja interesse dos partícipes, devendo ser solicitado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de execução, e encaminhada à Justificativa do Outorgado com a anuência da Interveniente, e com vista à conclusão do programa, projeto ou atividade objeto deste Termo, acompanhado dos seguintes documentos:

a) ofício de solicitação de prorrogação ou formulário de prorrogação disponível na plataforma SIGFUNDECT;

b) declaração de Anuência da Instituição Executora;

c) relatório técnico parcial;

d) conciliação bancária atual e;

e) extrato atual.

14.4. a Diretoria Científica se manifestará expressamente sobre o relatório técnico parcial, considerando ainda a conciliação bancária e extratos atuais, para fins de decisão sobre a prorrogação pela Diretoria Executiva da FUNDECT;

14.5. poderá a FUNDECT prorrogar de ofício, os prazos deste instrumento, quando houver atraso no desembolso dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. o extrato do presente Termo de Outorga, assim como seus termos aditivos, será encaminhado ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra a efetiva publicação nos vinte dias seguintes a cargo do Órgão de Imprensa Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. fazem parte indissociável do presente instrumento o Projeto de Pesquisa Simplificado, o Plano de Trabalho, o cadastro do pesquisador (a), a e cópia de seus documentos pessoais e as regras de execução contidas no Edital publicado pelo CONFAP (http://confap.org.br/news/wp-content/uploads/2018/06/CONFAP_CNPq_ERC_IA_Call_2018.pdf) e as diretrizes locais publicadas pela FUNDECT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS LEGAIS

17.1. sujeitam-se as partes à Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 03 de 05 de agosto de 2003, Resolução SEFAZ nº 2.093 de 24 de outubro de 2007, ao Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. a concessão do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo o repasse financeiro como doação com encargos feita ao OUTORGADO;

18.2. a FUNDECT resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários à análise e instrução do processo de concessão;

18.3. fica a FUNDECT autorizada a executar todos os procedimentos relativos à movimentação na(s) conta(s) bancária(s) indicada(s) no item 8 deste Termo, tais como, levantamento de saldos, emissão de extratos, reversão de saldos e outros, com a autorização do titular da conta que a dá expressamente ao assinar este Termo;

18.4. a concessão do presente instrumento somente se resolverá após as aprovações do relatório técnico final e da prestação de contas e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis;

18.5. os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUNDECT;

18.6. o OUTORGADO e a INTERVENIENTE manifestam sua integral e incondicional concordância com a concessão do benefício que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. as partes elegem o foro da Cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias.

Campo Grande, xxx de xxxxx de 2018.

FUNDECT
Márcio de Araújo Pereira
Diretor-presidente
OUTORGANTE

Sr. XXXXXXX
OUTORGADO

Instituição de Ensino Superior XXXX
Reitor
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS

Nome:
RG e CPF

Nome:
RG e CPF

Campo Grande (MS), 05 de novembro de 2018.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

Chamada FUNDECT/UFMS/CNPq/PMCG N° 08/2018 - AGROESCOLA Seleção Pública de Estudantes para o Programa de Transferência de Tecnologia e Capacitação em Pecuária de Corte

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**FUNDECT**), em parceria com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (**UFMS**), a Embrapa Gado de Corte (**CNPq**) e a Prefeitura Municipal de Campo Grande (**PMCG**), torna público o resultado após recurso dos candidatos enquadrados na respectiva chamada.

Enquadrados:

Candidato-Bolsista	Alessandra Garcia da Costa
CPF	014.982.911-63
Candidato-Bolsista	Alex Wanderson Arguello Vargas
CPF	075.303.241-44
Candidato-Bolsista	Anderson Pais Martins
CPF	435.108.398-03
Candidato-Bolsista	Andressa da Costa Pereira
CPF	064.973.131-09
Candidato-Bolsista	Antonio Lucas de Sena Souto
CPF	078.513.331-30
Candidato-Bolsista	Barbara Costa da Silva Vieira
CPF	060.922.031-46
Candidato-Bolsista	Carla Gabrielli Dias da Silva
CPF	067.112.051-46
Candidato-Bolsista	Dênis de Carvalho da Luz
CPF	067.819.551-01
Candidato-Bolsista	Douglas Leal Pais
CPF	068.186.211-47
Candidato-Bolsista	Edineia de Oliveira Martins
CPF	067.326.361-46
Candidato-Bolsista	Emília dos Santos de Souza
CPF	055.820.061-33
Candidato-Bolsista	Ernandes Rodrigues de Sena
CPF	078.468.041-89
Candidato-Bolsista	Felipe Marques da Silva
CPF	077.858.821-18
Candidato-Bolsista	Francisco Claiton da Silva Matos
CPF	077.490.731-24
Candidato-Bolsista	Gabriel de Alencar Ferreira
CPF	074.843.181-08
Candidato-Bolsista	Gabriel Evangelista da Silva
CPF	060.713.931-59
Candidato-Bolsista	Grazielle Dutra dos Santos
CPF	062.461.811-04
Candidato-Bolsista	Igor de Souza Justino
CPF	076.150.931-39
Candidato-Bolsista	Iris Olívio de Jesus
CPF	055.673.571-41
Candidato-Bolsista	Isabela Cristina Fortiles Matias
CPF	065.307.491-36
Candidato-Bolsista	Jhonatan Nunes Argemori Pereira
CPF	069.851.011-94
Candidato-Bolsista	Joao Augusto Gouveia Ferro
CPF	068.986.661-50
Candidato-Bolsista	José Luiz Ortiz Redes Júnior
CPF	450.751.438-06
Candidato-Bolsista	Karen Leticia da Silva Vieira
CPF	073.361.541-40
Candidato-Bolsista	Karen Tuane Antunes Estigarribia
CPF	048.871.721-33
Candidato-Bolsista	Karla Espindola de Oliveira
CPF	068.109.611-00
Candidato-Bolsista	Leudirene Rosário da Silva
CPF	074.022.411-57
Candidato-Bolsista	Lorraine Campagna de Souza
CPF	067.058.621-81
Candidato-Bolsista	Luan Aparecido Correia Leite
CPF	070.694.711-81
Candidato-Bolsista	Luana Barbosa da Silva
CPF	066.435.341-00
Candidato-Bolsista	Lucas Romanzini
CPF	068.979.521-17
Candidato-Bolsista	Lusnilda Luciana Medina Alves
CPF	046.932.711-10
Candidato-Bolsista	Marcelo Souza Barbosa
CPF	055.216.891-25
Candidato-Bolsista	Mariana Resende Cação
CPF	057.184.091-45
Candidato-Bolsista	Mirela dos Santos Lemes
CPF	066.667.921-57
Candidato-Bolsista	Miriam Gamarra Drumond
CPF	078.404.771-51
Candidato-Bolsista	Mirian Santos da Silva
CPF	057.111.631-08
Candidato-Bolsista	Nedson Nantes Ferreira
CPF	066.072.041-80
Candidato-Bolsista	Orlando Bianchi da Costa Serrou Camy
CPF	031.375.731-30
Candidato-Bolsista	Rafael Santana de Jesus